



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2021

DISPENSA Nº. 046/2021

CONTRATO N.º 100/2021

Contratação de empresa especializada em ministrar cursos de capacitação e atualização de condutores de veículos (transporte coletivo de passageiros, transporte escolar e veículos de emergência), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **CONTRETS – CONTROLADORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSIDO SABARENSE**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA** no ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, CPF nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.048.476 SSPMG, residente e domiciliado à Rua Eurico Vieira, nº11, Bairro Centro, na Cidade de Ibertioga, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRETS – CONTROLADORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSIDO SABARENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº06.948.381/0001-11, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Professor Francisco Lopes de Azeredo, Bairro Centro, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, com CEP 34.525-360, neste ato representado pelo, Sr. **CLEVERSON JOSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 055.428.066-35 e Carteira de Identidade nº MG-11.739.130, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Gentil Rosa, nº03, Bairro Vila Santa Cruz, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 0121/2021, Dispensa nº 046/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da empresa **CONTRETS – CONTROLADORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSIDO SABARENSE**, especializada em ministrar cursos de capacitação e atualização de condutores de veículos (transporte coletivo de passageiros, transporte escolar e veículos de emergência).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	9	UN	Curso de atualização de condutores para transporte de veículo de emergência.	R\$150,00	R\$1.350,00
2	16	UN	Curso de atualização de condutores para transporte escolar.	R\$150,00	R\$2.400,00
3	17	UN	Curso de atualização de condutores para transporte coletivo.	R\$150,00	R\$2.550,00
4	3	UN	Capacitação de condutores para transporte	R\$210,00	R\$630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			de veículo de emergência.		
5	11	UN	Capacitação de condutores para transporte escolar.	R\$210,00	R\$2.310,00
6	4	UN	Capacitação de condutores para transporte emergência.	R\$210,00	R\$840,00
				TOTAL	10.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O início da vigência do presente contrato se dará com a data de sua assinatura, sendo dia 17 de novembro de 2021 até dia 17 de abril de 2022 ou até o limite dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

3.2. Os preços são considerados completos e abrangem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, mão de obra, lucro, tributos e/ou impostos de qualquer espécie, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
Nº 3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0021.2.0020 – Manutenção do transporte sanitário
Nº 3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039 – Desenvolvimento do Transporte Escolar

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 – Deverá constar na proposta a especificação completa dos cursos;
- 6.2 – Os cursos serão ministrados de forma on-line por sistema de ensino a distância, e deverão estar de acordo com a RESOLUÇÃO nº 789 de 18 de junho de 2020 do CONTRAN;
- 6.3 – A empresa deverá fornecer CERTIFICAÇÃO aos participantes;
- 6.4 – O instrutor deverá ser capacitado junto aos órgãos competentes (DETRAN, CONTRAN);
- 6.5 - Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas.
- 6.6 - A empresa contratada deverá executar a aplicação do Curso do Transporte Escolar, Transporte Escolar – Reciclagem, Transporte de Emergência, Transporte de Coletivo, Transporte de Emergência – Reciclagem, disponibilizado de forma on-line, podendo ser realizado por parte do condutor a qualquer momento, bem como carga horária necessária para a certificação dos alunos/motoristas das Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7- A empresa **CONTROLADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO SABARENSE**, será contratada para executar estes Cursos por meio de contratação direta, sendo ela qualificada e enquadrada conforme resolução nº358/2010 – CONTRAN.
- 6.8- O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 6.10- As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle MUNICIPIO DE IBERTIOGA CNPJ Nº18.094.839/0001-00 Rua Evaristo de Carvalho, 56 – CEP: 36.225-000, Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
 - Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

competente;

- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.2- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g) É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência.
- h) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no termo de referência.
- i) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas no edital e na proposta comercial;
- j) Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- k) O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;
- m) Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e a devida regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- n) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- o) É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

8.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

8.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

8.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

8.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

8.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

9.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

9.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

9.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;

9.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração;

9.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

9.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

11.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

11.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 17 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG
CNPJ: 18.094.839/0001-00

CONTRATADO

CLEVERSON JOSIAS DOS
SANTOS:05542806635

Assinado de forma digital por CLEVERSON JOSIAS DOS
SANTOS:05542806635
Dados: 2021.12.10 13:22:41 -03'00'

CONTRETS – CONTROLADORIA REGIONAL DE
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO SABARENSE
CNPJ: 06.948.81/0001-11
CPF:055.428.066-35

TESTEMUNHAS 1: *Josico*

CPF: 102.639.436-82

TESTEMUNHAS 1: *ABP*

CPF: 119.005.996-81